



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de 15 de janeiro de 2021.

Iniciativa: Prefeito Municipal

Síntese: “ALTERA E ACRESCE LETRA “A” E “B” DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2006, DE 10 DE MARÇO DE 2006, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta casa o projeto de Lei Complementar nº 02/2021 de 15 de janeiro de 2021 para análise e emissão de parecer, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva alterar e acrescentar a letra “A” e “B” do parágrafo 1º, do artigo 27 da Lei Complementar nº 027/2006, de 10 de Março de 2006, da Prefeitura de Novais, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

- **Da Competência e Iniciativa**

A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e no art. 12, I da Lei Orgânica Municipal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS

Artigo 12 · Ao município compete legislar tendo como objetivos o bem-estar de sua população e o pleno



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, No tocante a matéria, transcrevemos a justificativa apresentada pelo Executivo, veja.

A alteração, para adequação das hipóteses em que o Professor de Educação Básica I poderá exceder a jornada como carga suplementar de até 8 (oito) horas, propõe atualizar a redação anterior.

A aprovação da presente Lei Complementar é de fundamental importância, permitindo um sistema organizacional na área educacional mais eficaz, de forma a melhor atingir os seus objetivos e atender adequadamente o setor da educação do município.

No que tange a justificativa apresentada, resta claro que, o mesmo se reveste de interesse público e atende aos anseios da sociedade, pois, visa assegurar uma maior organização na área da saúde, principalmente a Educação Básica, ensejando assim, atender de maneira mais objetivos e de forma mais adequada o setor de educação no município.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão Finanças e Orçamento.

S.m.j. Este é o Parecer

Câmara Municipal de Novais - SP, 18 de janeiro de 2021.

Renato de Freitas Paiva
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição analisada: Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de 15 de janeiro de 2021, de iniciativa da Exmo. Prefeito Municipal de Novais.

Assunto: “ALTERA E ACRESCE LETRA “A” E “B” DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2006, DE 10 DE MARÇO DE 2006, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um, a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de 15 de janeiro de 2021.

Após amplo debate entre os membros da Comissão, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 18 de janeiro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Manoel Cabrera Peres
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge
Membro